



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 142/21 - Autoria: Vereador – Jonas Campos de Lima

Veda a nomeação, para o exercício de funções e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente e pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, para exercício de funções e cargos públicos no Município, no âmbito da administração direta e indireta, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei nº 0.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único. A vedação se inicia com a condenação em virtude de decisão judicial transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 12 de novembro de 2021.